



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº: 00007/2018-CPL – PROCESSO 00010/2018 – PREGÃO PRESENCIAL 0007/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARETAMA E DAFONTE VEICULOS TRATORES LDTA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Tuparetama - Avenida Central, S/N - Centro - Tuparetama - PE, CNPJ nº 11.358.124/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Domingos Sávio da Costa Torres, Brasileiro, Casado, Comerciante, residente e domiciliado na Rua Andreilino Rafael, 38 - Centro - Tuparetama - PE, CPF nº 138.098.304-53, Carteira de Identidade nº 1296480 SSP/PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado DAFONTE VEICULOS TRATORES LDTA - RUA FRANCISCO MARQUES DA FONSECA, 220 - IMACULADA - BAYUEX - PB, CNPJ nº 02.830.307/0004-98, neste ato representado por Bruno Manoel Soares da Silva, Brasileiro, Solteiro, Representante, residente e domiciliado na Rua Condi de Iraja, 163, Edf Tartana - Torre - Recife - PE, CPF nº 622.434.112-53, Carteira de Identidade nº 2979251 SSP/PA, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00007/2018, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: AQUISIÇÃO DE 03(TRÊS) NOVOS TRATORES DE PNEUS COM 4X4, MOTOR COM 75CV DE 4 CILINDROS, TOMADA DE POTÊNCIA 540 RPM, SEM PESOS TRASEIROS, COM PESOS DIANTEIROS, SETAS DIRECIONAIS, LUZ DE RÉ, FAROLETES AUXILIARES, FAROL DE SERVIÇOS. KIT FERRAMNETAS, ESTABILIZADORES E BARRA DE TRACÇÃO, TRANSMISSÃO DE NO MÍNIMO 12 MARCHAS A FRENTE E 04 A RÉ, DE FABRICAÇÃO NACIONAL E QUE POSSUA ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO. PARA O MUNICIPIO DE TUPARETAMA CONFORME PROPOSTA DO MINISTÉRIO DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO COM Nº 012887/2016.



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial nº 00007/2018 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 351.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA E UM MIL REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

090100 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

20 608 0031 1024 0000 - AQUISIÇÃO DE VEICULO MÓVEIS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS

44.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 5 (cinco) dias

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Tuparetama.



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tuparetama - PE, 15 de Março de 2018.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES
Prefeito
138.098.304-53

PELO CONTRATADO

**DAFONTE VEICULOS TRATORES
LDTA**
BRUNO MANOEL SOARES DA SILVA
622.434.112-53